



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 4.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Disciplina os serviços de Transporte Coletivo no distrito de Quintão, classificados como extraordinários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 1.º, inciso II, combinado com, parágrafo 3.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.653, de 16 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Os Serviços de Transporte Coletivo, classificados como Extraordinários a serem praticados no distrito de Quintão na temporada de veraneio assim entendido nos períodos de 20 de dezembro a 28 de fevereiro subsequente, ficam disciplinados pelas normas regulamentares deste Decreto e demais disposições da Lei Municipal n.º 1.653/09 e Decreto n.º 4316/2010.

**Art. 2.º** - Fica criada uma linha de transporte especial, classificada nos Serviços de Turismo, com autorização à título precário, válida apenas nos períodos de veraneio, a qual obedecerá o seguinte itinerário:

- Ponto de partida e chegada: saída na Rua Limite Norte, entrando na Rua Esparta até Dunas Altas e vice-versa.

**Art. 3.º** - Os Serviços Especiais de Turismo definidos no artigo 1.º deste Decreto deverão ser praticados nas épocas permitidas, com percurso de 1 (uma) em 1 (uma) horas, sendo que o primeiro horário deverá ser às 07:30 horas e o último as 22:30 horas, no período de segunda a segunda, atendendo o itinerário pré-estabelecido.

**Art. 4.º** - Os atendimentos dos Serviços Especiais de Turismo criados por este Decreto somente poderão ser praticados por veículo com características especiais de natureza turística, observadas as demais exigências e disposições da Legislação específica.

**Art. 5.º** - As tarifas remuneratórias dos Serviços Especiais de Turismo terão o valor de R\$ 2,00 (dois reais).

**Art. 6.º** - A fiscalização dos serviços será feita pelo setor competente da Municipalidade.

**Art. 7.º** - Aplica-se às permissões e autorizações concedidas para os serviços especiais de Turismo por este Decreto, as demais normas e disposições da Lei Municipal n.º 1653/09 e Decreto 4316/2010, inclusive com infrações, penalidades e recursos.

**Art. 8.º** - Fica revogado o Decreto n.º 4.296, de 07 de dezembro de 2009.

**Art. 9.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em  
20 de dezembro de 2010.

LUCIANO SANTANNA BINS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ERNANI ROBERTO ACOSTA  
Secretário de Administração